

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 9.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

## D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Integram o CNPE:

IV - o Ministro de Estado da Economia;

VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

IX - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

X - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI e XII do caput do art. 2º do Decreto nº 3.520, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Bento Albuquerque

## DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogada a parte do art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam ripristinadas as redações dadas aos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.690, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Onyx Lorenzoni

## DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 2019, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho, em um raio de dez quilômetros, considerado a partir do muro externo da unidade prisional.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o caput.

Art. 2º O emprego das Forças Armadas de que trata o art. 1º será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Fernando Azevedo e Silva  
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 63, de 26 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.080.

## RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 62, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 26 subsequente, Seção 1, página 1, onde se lê: "... Darcício Perondi ...", leia-se: "... Darcísio Perondi ...".

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Com fundamento no disposto no art. 91 da Constituição e nos art. 2º, § 1º, e art. 3º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, convoco reunião do Conselho de Defesa Nacional, a ser realizada às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2019 no Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, para opinar sobre o cunho estratégico da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista e designo, como membros eventuais, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Ministro de Estado de Minas e Energia, o Ministro de Estado do Meio Ambiente, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Advogado-Geral da União. Em 26 de fevereiro de 2019.

## CONSELHO DE GOVERNO

## CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

## DECISÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 165/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.732478/2017-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NOVASUL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 14.595.725/0001-84), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.371,08 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 166/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207758/2016-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DIMACI MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., (CNPJ nº 12.927.876/0001-67), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 166/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207758/2016-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.534,40 (vinte mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Despacho n. 61, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399268/2017-65, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 51.780.468/0002-68), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 168/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.523453/2016-91, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.644,63 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 169/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.345709/2016-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRO MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 32.773.418/0001-28), ao pagamento de

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes  
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

